

DIREITO INTERNACIONAL DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Questão do Desenvolvimento

Viviane Romeiro*

Nivaldo dos Santos**

RESUMO

Este trabalho pretende abordar algumas questões contemporâneas do Direito Internacional relacionado à Propriedade Intelectual, tema de extrema relevância nas normas que possuem como objeto o comércio internacional. Para tanto, é necessário analisar o desenvolvimento de habilidades jurídicas necessárias para o efetivo desenvolvimento do comércio internacional, bem como as necessidades de proteger interesses nacionais ou regionais tendo em vista a desigualdade tecnológica entre as nações. Ainda, o estudo irá discorrer acerca das principais características dos dispositivos mais importantes na regulação internacional do comércio no que tange à Propriedade Intelectual. Para compor o artigo, foi realizada revisão bibliográfica a partir de material já publicado, constituído essencialmente por livros, artigos, dissertações e material disponível na *Internet*. Houve o estudo aprofundado do tema mediante leitura prévia exploratória para verificar a contribuição de cada obra e, mediante leitura seletiva, através da seleção do material de interesse à pesquisa. Os resultados demonstram que o aperfeiçoamento das tecnologias de inovação, a capacidade gerencial das empresas multinacionais e a uniformização cultural dos países no que se refere aos acordos de Propriedade Intelectual permitem uma organização produtiva internacionalizada e que os fatores determinantes que levam a globalização do mercado conduzem a uma homogeneização da proteção jurídica desses acordos. Torna-se evidente a necessidade de adotar políticas públicas de inserção econômica no mercado internacional em condições de sustentabilidade, não apenas políticas de desenvolvimento tecnológico que ressalvem as necessidades e propósitos nacionais, mas que considerem a política externa entre os Estados.

* Estudante de Direito UCG e bolsista de iniciação científica

** Professor Doutor Orientador UCG/UFG

Palavras-chave: DIREITO INTERNACIONAL – PROPRIEDADE INTELECTUAL –
ACORDOS MULTILATERAIS

ABSTRACT

This paper intends to discuss some contemporaries questions of International Law related to Intellectual Property, theme of extreme relevance in the international rules with object related to the international trade. It's necessary to analyze the development of needed legal abilities for the effective development in the international trade, as well as the necessities to protect national or regional interests, considering some differences between the nations. The paper will discuss the main characteristics of the most important devices in the international regulation of the commerce referring to Intellectual Property. To compose the article, it was done a bibliographical revision from published material, constituted essentially of books, articles, and available material in the Internet. It had done a deepened study of theme by exploratory previous reading to verify the contribution of each material, and by selective reading, through selection of research interesting material. About reasoning techniques, inductive and deductive methods had been used. The results show that the process of perfectionism of the innovation technologies, management capacity of international companies and the cultural equality of the countries, referring to Intellectual Property agreement allow an internationalized productive organization and that the main factors that take business globalization lead to a homogenization of the legal protection of these agreements. The necessity becomes evident to take in action public politics of economic insertion in the international trade, not only technological development policies that discuss national necessities, but that they consider the external politics between the states.

Keywords: INTERNATIONAL LAW – INTELLECTUAL PROPERTY –
MULTILATERAL AGREEMENTS

1 -Introdução

A globalização das economias produziu efeitos essenciais nas legislações nacionais, provocando grandes transformações nas organizações. Os avanços científicos e as novas tecnologias são fatores intrínsecos para a transformação das relações econômicas e políticas das nações. Além disso, a internacionalização das economias permite o acesso a inovações tecnológicas, elevando assim o nível de exportação dos países.

O processo de exportação dos produtos brasileiros bem como a internacionalização das empresas nacionais são meios imprescindíveis de tornar as organizações mais competitivas. No entanto são ações que demandam visão em longo prazo e capacidade de prever futuras oportunidades e possíveis ameaças. Nesse contexto, os Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio internacional inserem-se num ambiente complexo, caracterizado tanto pelo progresso científico quanto pelas desigualdades sociais.

O desenvolvimento da proteção desses direitos ocorreu concomitantemente ao campo do Direito Internacional, levando os dirigentes nacionais a iniciarem um movimento de proteção internacional do conhecimento, que até então era regido por leis lacunárias. Foram criadas várias organizações internacionais, sejam elas de cunho público ou privado, dedicadas a promover e regular as trocas internacionais de bens e serviços.

Ao mesmo tempo, tornou-se crescente a necessidade de fomentar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos qualificados nas mais diversas áreas relacionadas ao comércio internacional, inclusive como forma de proteger os interesses nacionais, públicos e privados envolvidos nesse crescente processo de inserção em um sistema global de trocas.

A ordem econômica internacional tem sido alvo de constantes transformações, especialmente no setor produtivo. A liberalização multilateral do comércio transformou instituições como GATT ¹/OMC², ao estimular a integração regional e influenciar as políticas econômicas nacionais. Os parâmetros do direito internacional clássico e contemporâneo têm sido influenciados pelos efeitos das modificações causadas pelos novos moldes das relações internacionais e, sobretudo pelas novas formas do direito do comércio internacional.

A Organização Mundial do Comércio, em seus acordos multilaterais, possui instrumentos específicos que regulamentam o comércio, dentre eles os aspectos de

¹ Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio, fundada em 1947.

² Organização Mundial do Comércio, fundada em 1995.

propriedade intelectual relacionados ao comércio, ADPIC. São acordos que visam estabelecer padrões mínimos de proteção de direitos e abertura de mercado e servem como modelo para as legislações internas dos Estados-membros da organização orientando acerca das políticas governamentais.

2 - Globalização no Sistema de Proteção da Propriedade Intelectual

Na ordem econômica, não é possível alcançar um desenvolvimento nacional sem que se processe a inserção global das inovações tecnológicas. A integração competitiva adotada pelas normas nacionais e internacionais, como maneira de fomentar políticas de inovação tecnológica, deve necessariamente, tratar do tema da propriedade intelectual que, em proporções maiores, necessita de uma política homogênea no âmbito internacional.

Há um acordo entre os países industrializados em que a proteção jurídica dos direitos de propriedade intelectual deva ser igualitária, cuja tendência nas relações de proteção acompanha a tendência tecnológica de integração dos países. A OMPI³ promoveu entre 1984 e 1989 reuniões com especialistas governamentais para estabelecer os pontos das leis nacionais que deveriam ser padronizados, elaborando a minuta do Tratado sobre Harmonização das Leis de Patentes.

Existem países mais propensos à produção de tecnologia e outros mais propensos a outras atividades como produção de matérias-primas. Esses países com habilitação à produção de tecnologia, teriam que expandir seu mercado para garantir os investimentos, internacionalizando seus produtos. A princípio, o Sistema Internacional de Patentes levaria à existência de países onde a tecnologia seria gerada por países compradores dos produtos patenteados. As nações desenvolvidas se converteriam de produtores de bens a produtoras de idéias, transformando-se em geradores de tecnologia.

O Sistema de Propriedade Intelectual, no que se refere à proteção tecnológica, deve ser necessariamente de cunho internacional. A internacionalização da propriedade tem a vantagem de ratificar a distribuição dos setores produtivos; o país que concede um monopólio de exploração ao titular de um invento está em desvantagem em relação aos que não o concede.

O aumento de competitividade se reflete com as mudanças do processo inovador; as novas estratégias da expansão internacional com o aumento global de investimentos em

³ Organização Mundial da Propriedade Intelectual, entidade internacional de Direito Público integrante do Sistema das Nações Unidas.

pesquisa e principalmente a adequação do sistema legal em vigor para a proteção de certas tecnologias novas. Com a internacionalização da economia o mercado interno não perde importância, pelo contrário, ganha amplitude estratégica. A experiência internacional, como nos casos do Japão e Coreia do Sul, mostra que a competição interna foi condição básica para as estratégias exportadoras.

3 - Organismos internacionais na esfera da Propriedade Intelectual

A proteção legal do conhecimento teve início no final do século XIX, mas intensificou-se a partir da inclusão do tema nas discussões da Organização Mundial do Comércio, por meio do Acordo sobre os Direitos da Propriedade Intelectual relacionados ao comércio. A partir daí a preocupação com a proteção efetiva do conhecimento tem suscitado temas pertinentes ao desenvolvimento tecnológico dos países, adquirindo grande valor no comércio internacional. Houve um grande incremento no fluxo comercial através das fronteiras nacionais, aliado aos esforços dos países em criarem normas e institutos que pudessem proporcionar maior segurança jurídica.

Os Direitos de Propriedade Intelectual correspondem aos direitos de apropriação que o homem pode ter sobre suas criações, obras e produções do intelecto. Trata-se de um direito assegurado constitucionalmente no Artigo 5º, inciso XXIX da Constituição Federal: “A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”.

Esses direitos são constantemente negociados no mercado por meio de contratos de licenciamento de marcas e patentes e contratos de transferência de tecnologia, que permitem uma circulação eficiente de novos produtos e tecnologia em virtude de sua proteção jurídica.

A proteção intelectual é dividida basicamente em Direitos autorais e Propriedade Industrial. Entre os tratados referentes aos Direitos de Autor, destacam-se a Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, de 1886, que foi a primeira convenção no campo dos direitos autorais. Em relação à Propriedade Industrial destaca-se a Convenção de Paris, de 1883, que fundou a União para Proteção da Propriedade Industrial.

3.1 - Convenção de Paris

A Convenção da União de Paris, de 1883, recebeu o nome oficial de “Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial”⁴. Já foi revista sete vezes; o último processo de revisão foi iniciado em 1980, em Genebra. Trata-se de um dos mais antigos atos internacionais de caráter econômico multilateral que existem no mundo, objetivando aperfeiçoar os mecanismos de internacionalização da propriedade da tecnologia e do setor produtivo. Ela não tenta uniformizar as leis nacionais, um dos objetivos do recente acordo TRIPs, relatado adiante, nem condiciona o tratamento nacional à reciprocidade.

Prevê ampla liberdade legislativa para cada país, exigindo apenas que o tratamento dado ao nacional beneficie também o estrangeiro. Assim, quem solicita uma patente de invenção no exterior, sob a Convenção, tem o prazo de um ano para solicitá-la em outro país da União.

A União de Paris iniciou com a adesão de 11 países, (hoje com mais de 90). É aberta quanto ao seu conteúdo normativo, compreendendo uma série de acordos subsidiários, e estabelecendo regras as quais apenas alguns países estariam dispostos a integrá-las às normas do tratado principal.

No entanto, os países que não concordem com determinadas especificações podem ficar fora dessas uniões restritas. Em 1981, em Madrid, foi assinado um acordo de Registro Internacional de Marcas. Depositava-se em Berna e o ato tinha efeito em todos os países indicados pelo depositário. Nem todos os países da União participaram desse acordo, como o caso do Brasil, que aderiu ao tratado em sua versão inicial, mas se retirou em 1934.

Apesar de ser o instrumento internacional sobre propriedade industrial mais importante até a atualidade, não é o único. Há uma extensa variedade de tratados, como o Acordo de Madri, que prevê o registro Internacional de Marcas, Acordo de Haia, que trata sobre Patentes de Desenho e Modelo Industrial, Acordo de Estraburgo, que trata sobre a classificação de Patentes, etc. O Brasil participa de outros quatro tratados em vigor sobre propriedade industrial: dois acordos bilaterais (Panamá e Uruguai), a Convenção Interamericana de Buenos Aires e a Convenção Interamericana de Santiago do Chile.

O princípio fundamental da Convenção de Paris é o “princípio do tratamento nacional”, que estabelece que os países-membros se beneficiarão em todos os demais países da União das vantagens que as respectivas leis concedem aos nacionais quanto às questões de Propriedade Industrial. Quando a Convenção der mais direitos aos estrangeiros do que os derivados da Lei nacional, prevalecerá a Convenção.

⁴ Decreto nº75.572 de 08/04/1975.

O princípio da prioridade estabelece que o primeiro inventor terá o benefício de um prazo de prioridade de um ano, ou seja, após depositar no país de origem terá seus direitos protegidos por determinado período para depositar em outro país.

O terceiro princípio é o da Independência das Patentes; cada patente equivale a um título nacional, e é concedida inteiramente independente das patentes de todos os outros países. O Artigo 4º da Convenção dispõe que: “As patentes requeridas nos diversos países da União, pelos respectivos cidadãos, serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros países, quer tenham ou não aderido à União”.

Outro princípio, de extrema importância no setor tecnológico, é o da repressão do abuso do Direito de Patente, que prediz que a introdução pelo titular da patente no país de origem, de objetos fabricados em qualquer dos países da União não acarretará em caducidade da patente. Este instrumento da caducidade é fundamental para um país em desenvolvimento, a questão do uso efetivo das patentes é do equilíbrio dos interesses entre o titular do privilégio e entre o público em geral, para que sejam usadas em benefício da produção nacional.

3.2 - Convenção de Berna

A Convenção de Berna - CUB, de 1886, foi resultado da Associação Literária e Artística Internacional de 1878. A proteção a qual a Convenção trata refere-se às obras literárias e artísticas, incluindo as obras de caráter científico, AMPLIANDO a proteção não apenas para as obras originárias como também para as derivadas, como as traduções.

Assim como na CUP, seu princípio básico é o do tratamento nacional, aplicando-se não no país do autor, mas à proteção dos autores de países unionistas nos demais. No entanto, ao contrário do que ocorre no tocante às patentes, uma de suas regras é a inexistência de qualquer formalidade para obter a proteção, o direito exclusivo nasce da criação e não por meio de declaração estatal.

A Convenção prevê a proteção dos direitos patrimoniais (ao autorizar a tradução, reprodução ou representação, prevendo também a possibilidade de licenças obrigatórias) e dos direitos morais.

No âmbito dos direitos autorais, há ainda a Convenção de Roma e a Convenção de Bruxelas, e como subsidiários à Convenção, vêm os Tratado de Direitos Autorais da OMPI, que trata sobre os programas de computadores e bases de dados e o Tratado de Direitos Conexos.

3.3 - Acordo Trips

A importância das indústrias da Propriedade Intelectual para os países desenvolvidos trouxe o tema da propriedade intelectual para as pautas de discussões da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, que veio a dar origem à Organização Mundial do Comércio.

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, Trips em inglês, integra o anexo do acordo de Marraqueche, um dos documentos da Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai do GATT, assinada pelo Brasil em 1994.

Esse acordo é o diploma internacional multilateral sobre Propriedade Intelectual mais abrangente celebrado até agora, inserindo o tema como uma das peças mais importantes do sistema multilateral de comércio. Ao ratificar esse acordo, o Brasil teve de rever a legislação sobre Propriedade Intelectual e Direito Autoral, fazendo novas leis sobre proteção de software e proteção de cultivares.

4 - Propriedade Intelectual e sua Regulação no Cenário Internacional

Em países desenvolvidos, a indústria relacionada com a Propriedade Intelectual, caracterizada hoje como bem de alto valor agregado, vem crescendo continuamente em ritmo mais acelerado do que qualquer outro segmento da economia. É um reflexo do novo ciclo de evolução das indústrias embasada no dinamismo tecnológico que tem, como matéria-prima para os meios de produção, o conhecimento, elemento dependente da criatividade. Torna-se necessário compreender que os bens imateriais que os direitos da Propriedade Intelectual protegem, assumirão cada vez mais um grau de importância estratégica e vital para a sobrevivência das indústrias no plano nacional e internacional.

Para promover a competitividade no país e inseri-lo em outros patamares no cenário internacional, o Brasil necessita garantir o acesso da indústria nacional a uma base tecnológica, sob a rígida proteção de várias formas dos direitos de Propriedade Intelectual.

No passado recente, a política industrial do país tentou aproveitar a prévia criação de tecnologias de países desenvolvidos em benefício da indústria nacional, de forma a diminuir e a subsidiar as barreiras de entrada em várias atividades. Essa política implementada em suporte de uma industrialização incompleta e tardia foi responsável pelo menosprezo do

componente da propriedade intelectual como fator precipitante do desenvolvimento industrial.

No mundo globalizado, onde tecnologia significa ganho de produtividade e maior competitividade, a indústria brasileira, entra na disputa em desvantagem. O primeiro passo para mudar essa realidade é tornar o país atrativo ao capital e à alta tecnologia estrangeiras, de forma a captar investimentos privados do exterior que financiem o desenvolvimento e a modernização nacional e, o segundo, é a de manter uma parcela do mercado interno para a indústria nacional. É necessário fazer o setor empresarial compreender a importância de contratar cientistas para desenvolver esse trabalho, conscientizando as empresas quanto a importância do investimento em tecnologia própria.

5 – Conclusão

A falta de políticas de propriedade intelectual traz problemas de comercialização de tecnologia, tanto nas instituições acadêmicas quanto nas tecnológicas, afetando o número de patentes registradas, gerando poucos contratos negociados e poucas negociações que dêem retorno financeiro.

A produção de conhecimento na área de gestão e política de Propriedade Intelectual é elemento relevante diante os novos desafios, em particular no âmbito das negociações internacionais, assim como para a formulação de políticas. Para tanto, é necessário capacitar recursos humanos, estabelecer e incentivar redes de pesquisa nessa área, além de articular grupos de pesquisa e instituições para criarem um Sistema de Propriedade Intelectual com a participação de universidades, institutos de pesquisa e representações empresariais.

Torna-se fundamental contratar profissionais para desenvolver pesquisas especificamente para suas necessidades. Alcançar um equilíbrio nesta área é certamente uma questão central para a política de inovação e de Propriedade Intelectual dos países em desenvolvimento.

6 – Referências

- AMARAL, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO. *Direito do Comércio Internacional: Aspectos fundamentais*. São Paulo: LEX, 2004.
- BARBOSA, Denis Borges. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.
- BASTOS, Maristela. *Direito Internacional da Propriedade Intelectual* São Paulo: ABPI, 2002.
- BORJA, Célio. *Protocolo de Madri*. São Paulo: ABPI, 2002.
- CAHALI, Yussef Said. *Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- CHAMAS, C.I.; MULKLER, A.C. *Proteção e exploração econômica da propriedade intelectual em universidades e instituições de pesquisa*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.
- INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. *Lei da Propriedade Industrial*, Rio de Janeiro, 1996. Disponível em <http://www.inpi.gov.br> Acesso em 04 de Março de 2006.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC.) Acordo TRIPS. Disponível em <http://www.museu-goeldi.br/NPI/docs/TRIPS.doc>. Acesso em: 03 de Março de 2006.
- PELAEZ, Victor. *A firma face à regulação da tecnologia: A experiência da Monsanto*. Curitiba:UFPR, 2002.
- ROMEIRO, Viviane. *O Gerenciamento da Propriedade Intelectual no Direito do Comércio Internacional*. Goiânia: UCG, 2006.
- SANTOS, Nivaldo dos. *Monografia Jurídica*. Goiânia:AB, 2000.